

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 001.028/2011-1.

Natureza: Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).

Entidade: Prefeitura Municipal de Custódia – PE.

Recorrente: José Esdras de Freitas Góis (111.700.264-00).

Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91).

Advogado constituído nos autos: Jarbas Fernandes da Cunha Filho, OAB/PE nº 3.152 e outros - Procuração (doc. 41).

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por José Esdras de Freitas Góis, contra o Acórdão 1169/2013, que negou provimento ao recurso de reconsideração contra o Acórdão 2900/2012, ambos da 1ª Câmara, *in verbis* (doc. 25):

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º da LO/TCU c/c art. 202, § 8º do RI/TCU, o sr. Nemias Gonçalves de Lima, em virtude de não haver apresentado alegações de defesa;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do sr. José Esdras de Freitas Gois;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. José Esdras de Freitas Gois e do sr. Nemias Gonçalves de Lima, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c' da LO/TCU, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Data Valor (R\$)

8/2/2000 20.000,00

14/11/2000 17.581,99

20/12/2000 19.723,17

9.4. aplicar individualmente ao srs. José Esdras de Freitas Gois e ao Sr. Nemias Gonçalves de Lima a multa prevista no art. 57 da LO/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da LO/TCU, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.6. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da LO/TCU, c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o

vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

Na peça recursal (doc. 64), o recorrente repete argumentos já apresentados no recurso de reconsideração não provido pelo Acórdão 1169/2013 – TCU – 1ª Câmara e afirma haver omissão nesse acórdão por não ter se pronunciado sobre parte do Relatório de Tomada de Contas Especial da Caixa Econômica Federal que atribui total responsabilização ao Sr. Nemias Gonçalves de Lima pelo dano e prejuízo financeiro causado.

Afirma que também não foi apreciada a divergência jurisprudencial por ele apontada no recurso de reconsideração, relativa à inexistência de nexo de causalidade entre o dano causado ao erário público e a conduta do embargante.

Considera “bastante desarrazoado e precipitado, que inclusive beira o absurdo” o posicionamento do Tribunal ao lhe responsabilizar pelos danos “pelo simples fato de não ter procedido corretamente ao resguardo do interesse público, protegendo o que havia restado da obra inacabada”. Ressalta que “encontrava-se impossibilitado de tomar qualquer atitude a fim de resguardar o erário público de qualquer dano, já que houve o total bloqueio dos recursos destinados à conclusão das multirreferidas obras”.

Com esses argumentos, o Sr. José Esdras de Freitas Góis requer que os embargos sejam admitidos e providos, de forma que seja conhecido e julgado procedente o recurso de reconsideração.